

BUJARU	170.096-0	2.373,87
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.532,12
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.373,87
CAMETÁ	170.053-7	4.747,73
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	28.486,40
CAPANEMA	170.084-7	8.704,18
CAPTÃO POÇO	170.069-3	3.956,44
CASTANHAL	170.003-0	24.055,18
CHAVES	170.043-0	3.481,67
COLARES	170.004-9	1.899,09
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	8.704,18
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	2.848,64
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.697,28
CURIONÓPOLIS	170.017-0	3.798,19
CURRALINHO	170.044-8	2.215,61
CURUÁ	170.678-0	2.057,35
CURUÇÁ	170.005-7	2.532,12
DOM ELIZEU	170.083-9	9.970,24
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.222,51
FARO	170.031-6	2.690,38
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	3.481,67
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	2.690,38
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	6.963,34
GURUPÁ	170.045-6	2.848,64
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	3.006,90
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	3.798,19
INHANGAPI	170.007-3	2.057,35
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.539,02
IRITUIA	170.070-7	2.532,12
ITAITUBA	170.032-4	17.250,10
ITUPIRANGA	170.020-0	6.172,05
JACAREACANGA	170.288-2	5.539,02
JACUNDÁ	170.021-9	6.646,83
JURUTI	170.033-2	3.165,16
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	2.057,35
MÃE DO RIO	170.071-5	3.481,67
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	1.740,84
MARABÁ	170.022-7	92.580,79
MARACANÃ	170.009-0	2.215,61
MARAPANIM	170.010-3	2.215,61
MARITUBA	170.675-6	12.660,62
MEDICILÂNDIA	170.077-4	5.064,25
MELGAÇO	170.046-4	2.373,87
MOCAJUBA	170.056-1	2.532,12
MOJU	170.057-0	5.855,54
MONTE ALEGRE	170.034-0	6.330,31
MUANÁ	170.105-3	2.532,12
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	2.532,12
NOVA IPIXUNA	170.666-7	2.690,38
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	2.057,35
NOVO PROGRESSO	170.289-0	9.653,72
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	7.596,37
ÓBIDOS	170.035-9	5.539,02
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	2.690,38

ORIXIMINÁ	170.036-7	42.887,85
OUREM	170.093-6	2.215,61
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	4.272,96
PACAJÁ	170.018-9	5.222,51
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	2.215,61
PARAGOMINAS	170.068-5	21.681,31
PARAUPEBAS	170.019-7	142.590,24
PAU D'ARCO	170.296-3	2.532,12
PEIXE-BOI	170.088-0	1.899,09
PIÇARRA	170.670-5	3.639,93
PLACAS	170.661-6	3.323,41
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.532,12
PORTEL	170.048-0	6.963,34
PORTO DE MOZ	170.079-0	3.956,44
PRAINHA	170.037-5	3.798,19
PRIMAVERA	170.089-8	1.899,09
QUATIPURU	170.680-2	1.899,09
REDEÇÃO	170.059-6	14.401,46
RIO MARIA	170.060-0	5.697,28
RONDON PARÁ	170.081-2	8.229,40
RURÓPOLIS	170.030-8	3.639,93
SALINÓPOLIS	170.091-0	3.165,16
SALVATERRA	170.102-9	2.215,61
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	2.848,64
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	2.057,35
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	4.747,73
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	2.532,12
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	5.855,54
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	2.532,12
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	9.020,69
SANTARÉM	170.038-3	36.399,28
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.740,84
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	2.532,12
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.057,35
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.165,16
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	2.373,87
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	15.509,26
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	2.215,61
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	5.064,25
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.740,84
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	2.057,35
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	2.373,87
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	4.272,96
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	2.057,35
SAPUCAIA	170.672-1	2.848,64
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	3.323,41
SOURE	170.600-4	2.690,38
TAILÂNDIA	170.099-5	12.660,62
TERRA ALTA	170.277-7	1.899,09
TERRA SANTA	170.293-9	2.215,61
TOME-AÇU	170.095-2	8.229,40
TRACUATEUA	170.685-3	2.215,61
TRAIRÃO	170.294-7	3.481,67
TUCUMÃ	170.064-2	6.488,57

TUCURUÍ	170.026-0	74.222,89
ULIANÓPOLIS	170.280-7	8.229,40
URUARÁ	170.078-2	7.912,89
VIGIA	170.016-2	3.481,67
VISEU	170.082-0	3.006,90
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	3.639,93
XINGUARA	170.066-9	12.027,59
TOTAL		1.582.577,55

**REPASSE DA QUOTA PARTE DO IPVA
PORTARIA Nº 0068, DE 01 DE JULHO DE 2008.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Informar o valor do repasse da Quota Parte do IPVA, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPVA – período: 01 a 31/05/2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO IPVA		
PERÍODO: 01 A 31/05/2008		
MUNICÍPIOS	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.180-0	91.127,83
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	13.138,99
ACARÁ	170.098-7	8.291,77
AFUÁ	170.039-1	621,77
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.216,52
ALENQUER	170.027-8	15.119,56
ALMEIRIM	170.028-6	36.550,09
ALTAMIRA	170.001-4	281.939,92
ANAJAS	170.040-5	80,51
ANANINDEUA	170.074-0	1.599.103,77
ANAPÚ	170.696-9	7.430,13
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	7.849,20
AURORA DO PARÁ	170.271-8	13.852,29
AVEIRO	170.029-4	124,34
BAGRE	170.041-3	111,20
BAIÃO	170.051-0	4.370,68
BANNACH	170.688-8	3.844,90
BARCARENA	170.052-9	271.230,48
BELÉM	170.001-4	8.818.722,74
BELTERRA	170.660-8	9.737,39
BENEVIDES	170.075-8	89.008,72
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	10.465,01
BONITO	170.094-4	2.080,34
BRAGANÇA	170.086-3	104.345,43
BRASIL NOVO	170.283-1	30.234,76
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	170.024-3	6.123,37
BREU BRANCO	170.284-0	57.679,23
BREVES	170.042-1	17.519,02
BUJARU	170.096-0	9.281,56
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.746,18
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	5.849,16
CAMETA	170.053-7	21.661,15
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	115.096,70
CAPANEMA	170.084-7	170.622,63